## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61 Fone/Fax (046) 252-1122-CNPJ- 76.161.199/00001-00 **85.530-000** Clevelândia - Paraná

## **GABINETE DO PREFEITO**

## LEI MUNICIPAL Nº 1.790/2002

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar cedência de prédio público, para instalação de micro Indústria de alimentos.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar cedência de uso, em regime de comodato, ao CLUBE DE MÃES DO DISTRITO DE SÃO FRANCISCO DE SALLES, do prédio construído em alvenaria, que abrigava a Escola Municipal Jovina Cordeiro de Freitas, na localidade do Campo Alto.

ARTIGO 2º - A cedência de uso, tem por objetivo, a instalação, por parte do clube concessionário, de uma pequena indústria de alimentos.

ARTIGO 3° - A presente cedência é feita por um prazo de dez anos, à partir da sanção da presente Lei, de forma gratuita, comprometendo-se o concessionário, a adequar as instalações ao seu objetivo, zelar e promover a devida manutenção do prédio.

ARTIGO 4° - Em caso de cessação das atividades industriais, objeto da presente Lei, o prédio será devolvido aos domínios do município, mesmo antes de expirado o prazo previsto no artigo anterior.

ARTIGO 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 AGOSTO DE 2002.

VANDERLEL VALÉRIO PREFEITO MUNICIPAL